



CONTRATO Nº 663/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO - UNASP-HT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 3890/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: CHAMADA PÚBLICA nº 05/2021

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Sr. João Pereira da Silva**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 20.396.441-X, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº. 102.735.278-27, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Pastor Hugo Gegembauer, nº 265, Bairro Parque Ortolândia, CEP: 13.184-010, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº 43.586.056/0010-73, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado pelo Procurador **Paulo Ricardo Monarin**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 43.261.132-0 SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº 343.350.128-96, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº. **3890/2021**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Chamada Pública nº **05/2021**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a “**Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado ou profissionais liberais interessadas em celebrar parceria com a Prefeitura Municipal de Hortolândia a fim de que se conceda descontos e outros benefícios na aquisição de bens e serviços, a servidores ativos e inativos e estudantes participantes do Programa de Estágio**”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Município de Hortolândia - Secretaria Administração – Departamento de Suprimentos
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SPTel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



3.1. Não haverá dispêndio de recursos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início a partir da homologação, podendo a sua duração ser prorrogada a critério da Administração nos termos da lei vigente.

4.2. As empresas credenciadas iniciarão a prestação de serviços de concessão de desconto após a emissão da assinatura do credenciamento;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Não haverá pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Manter completa e atualizada a lista oficial das pessoas jurídicas, com indicação dos respectivos descontos e benefícios, bem como o prazo de validade da oferta, em “link” específico no portal do Servidor, no site oficial do Município;

6.2. Aplicar sanção e descredenciar as pessoas jurídicas que descumprirem as regras do Programa de Parcerias, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa;

6.3. Manter canal próprio para receber reclamações em relação às pessoas jurídicas credenciadas no Programa de Parcerias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Atender os usuários com respeito e dignidade;

7.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do desconto apresentado na proposta comercial, ou seja **20% (vinte por cento) de desconto**;

7.3. Comunicar ao Município qualquer intercorrência com relação a concessão de descontos aos servidores municipais;

7.4. Manter, durante a execução do presente, todas as condições exigidas neste credenciamento, sob pena de imediato descredenciamento do programa;

7.5. É de inteira responsabilidade dos parceiros o cumprimento integral das normas de proteção ao consumidor e dos órgãos de regulares, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação, será a responsável pela fiscalização dos serviços. Na fiscalização, o município transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações à Contratada, objetivando diminuir qualquer dúvida ou pendência eventualmente surgidas no decorrer da prestação.



8.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

9.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDECIMENTO

10.1. O descumprimento de qualquer obrigação elencada neste Memorial Descritivo poderá ensejar o descredenciamento da empresa especializada e/ou empresa, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

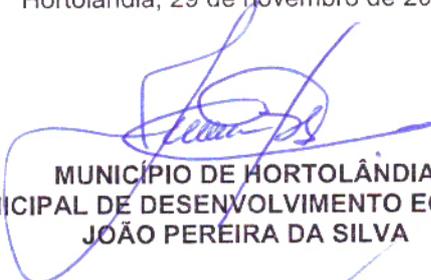
11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 29 de novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
JOÃO PEREIRA DA SILVA


INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO - UNASP-HT
PAULO RICARDO MONARIN



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADO: INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO - UNASP-HT

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 663/2022

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado ou profissionais liberais interessadas em celebrar parceria com a Prefeitura Municipal de Hortolândia a fim de que se conceda descontos e outros benefícios na aquisição de bens e serviços, a servidores ativos e inativos e estudantes participantes do Programa de Estágio.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 29 de novembro de 2022.

Município de Hortolândia - Secretaria Administração – Departamento de Suprimentos
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SPTel.: 19 3965-1400
e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

KRCR





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Nazareno Zezé Gomes
Cargo: Prefeito
CPF: 985.560.888-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: João Pereira da Silva

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação

CPF: 102.735.278-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: João Pereira da Silva

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação

CPF: 102.735.278-27

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Paulo Ricardo Monarin

Cargo: Contador

CPF: 343.350.128-96

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: João Pereira da Silva

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação

CPF: 102.735.278-27

Assinatura: _____

Não haverá pagamento conforme CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS 5.1.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)